



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1565 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1428/2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 9º, da Lei nº 1428/2014, os seguintes parágrafos:

"Art. 9º- ...

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como passivos contingentes, riscos fiscais, eventos fiscais imprevistos:

I – as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;

II – emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e

III – extinção de tributos, ocorrência imprevisível em execução de obra, campanhas não previstas, folhas de pagamento, pagamento de médicos e outros.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, vaso não seja utilizado até o dia 30 de outubro de 2015, poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 20 de novembro de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


ANDRIO ROSSI
Secretário Municipal de Planejamento